

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7420, DE 2006, DA SRA. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA, QUE "DISPÕE SOBRE A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PÚBLICOS NA SUA PROMOÇÃO"

REQUERIMENTO Nº

Requer a desapensação dos projetos de lei nº 1.747, de 2011, nº 1.915, de 2011, nº 2.604, de 2011, nº 3.066, de 2011 e nº 2.843, de 2015 (apensados entre si), do projeto de lei nº 1.680, de 2007 e, por consequência, do conjunto de projetos sob a responsabilidade de análise desta Comissão Especial.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, sejam os projetos de lei nº 1.747, de 2011, nº 1.915, de 2011, nº 2.604, de 2011, nº 3.066, de 2011 e nº 2.843, de 2015 (apensados entre si), desapensados do projeto de lei nº 1.680, de 2007, e, por consequência, do conjunto de projetos sob a responsabilidade de análise desta Comissão, pelas razões que se seguem:

1. Os projetos de nº 1.747, de 2011, nº 1.915, de 2011, nº 2.604, de 2011, nº 3.066, de 2011 e nº 2.843, de 2015, têm por objetivo disciplinar o processo de avaliação do rendimento escolar previsto art. 9º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, conduzido pela União, e no art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação. Esse processo hoje obedece a normas quase todas estabelecidas no âmbito do Poder Executivo, sendo urgente e necessária

a sua regulação por lei federal, complementando as leis em vigor já mencionadas.

2. Esses projetos, que versam especificamente sobre a regulamentação do sistema nacional de avaliação da educação básica, encontram-se apensados ao projeto de lei nº 1.680, de 2007, que tramita em conjunto com o projeto de lei nº 7.420, de 2006.

3. Essas duas últimas proposições têm propósito distinto daquelas que tratam do sistema de avaliação. Dispõem sobre um amplo e diversificado conjunto de dimensões que constituem a chamada “responsabilidade educacional” dos gestores públicos. São objeto de análise desta Comissão Especial, que reúne um grande número de proposições. Dos trabalhos dessa Comissão resultará um projeto de “lei de responsabilidade educacional”, a ser submetido ao Plenário, em consonância com o que dispõe o Plano Nacional de Educação. Seu objetivo, porém, não será o de disciplinar a avaliação nacional do rendimento escolar, embora obviamente as responsabilidades do gestor público também se vinculem aos seus resultados. As proposições que versam especificamente sobre o sistema de avaliação da educação básica, portanto, merecem, conjuntamente, receber via própria de tramitação.

Tendo em vista o exposto, pedimos o deferimento ao pleito aqui formulado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA
Presidente

Deputado BACELAR
Relator